

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 17/2023

Pelo presente termo de Contrato que entre si fazem o município de Jupiá -SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 01.593.132/0001-37, com sede à Rua Rio Branco, n. 320, centro, doravante denominada simplesmente de MUNICÍPIO, neste ato representada por seu Prefeito Senhor Valdelirio Locatelli da Cruz, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município, inscrito no CPF nº 9*****9-68, e a empresa VERO S.A, CNPJ: 31.748.174/0040-77, estabelecida na Rua WALDEMAR RANGRAB, nº 77, centro, na cidade de SÃO MIGUEL DO OESTE – SC , CEP: 89900-000, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr. José Carlos Rocha Junior, portador do RG n. 846****5 e CPF Nº 0*****6-01, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração se deu pela Dispensa de Licitação nº 1/2023, que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços especializados de conexão de internet via fibra óptica para o Município de Jupiá, conforme segue:

- 01 LINK empresarial de internet com velocidade mínima de 680 mbps, com 1 IP fixo, para o centro administrativo (Prefeitura Municipal de Jupiá), sito na Rua Rio Branco, 320, Centro.

2.1. A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma Direta, em regime de Empreitada por Preço Unitário (mensal).

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A CONTRATADA deverá prestar os serviços com observância das normas regulamentares expedidas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL que regem a prestação dos serviços de comunicação de dados, bem como de acordo com as seguintes obrigações:

3.2. A CONTRATADA, ao término do contrato, deverá retirar, às suas expensas, os equipamentos instalados para a prestação dos serviços.

3.3. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas no presente instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

3.4. Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. A CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA, por escrito, as irregularidades apuradas quanto ao objeto ora contratado.

4.2. A CONTRATANTE notificará, por escrito, a CONTRATADA sobre a aplicação de eventual multa, nos termos da cláusula relativa à penalidade.

4.3. A CONTRATANTE deverá pagar o preço ora ajustado, nas condições e prazos indicados no presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1. A vigência deste Contrato é a contar desta data até 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR CONTRATUAL E DA DOTAÇÃO

6.1. O Município pagará pelo Objeto contratado, o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais totalizando a importância global para o período de 12 (doze) meses de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

6.2. As despesas decorrentes desta dispensa de licitação correrão a cargo da seguinte dotação do Exercício de 2023:

Desp.8 3.3.90.39.99

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal dos serviços prestados no início do mês subsequente ao mês de apuração (prestação dos serviços), e apresentá-la à CONTRATANTE para processamento.

7.2. O pagamento será feito em moeda corrente, em parcelas sucessivas e mensais, até o dia 20 do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art.80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

8.2. A rescisão contratual poderá ser:

8.2.1. determinada por ato unilateral da CONTRATANTE, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

8.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

9.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

9.2.1. multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

9.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

9.3.1. multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

9.3.2. multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

9.4. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 12.3.1 e 12.3.2 será o valor inicial deste Contrato.

9.5. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

10.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

12.1. Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Lourenço do Oeste, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Município de Jupiá – SC, 10 de Março de 2023.

VALDELIRIO LOCATELLI DA CRUZ

Contratante

JOSÉ CARLOS ROCHA JUNIOR

Contratada

Fiscal designado para este contrato:

André Luza - _____

Assinatura

Testemunhas:

NOME:	NOME:
CPF:	CPF:
ASSINATURA	ASSINATURA

Após análise do conteúdo acima mencionado, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela Lei nº 8.666/93, 10.520/02 e suas alterações posteriores, opinando assim pela assinatura do presente contrato.

Jorge Matiotti Neto - Assessor Jurídico

OAB/SC 17879-B